RESOLUÇÃO nº 079, de 13 de novembro de 2013.

Acata as justificativas apresentadas referentes ao Certificado do Corpo de Bombeiros e Licença da Vigilância Sanitária e prorroga por mais 180 dias a apresentação das referidas Licenças.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 13 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.435 de 06 de julho de 2011que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social".

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, publicado no D.O.U. em 28 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 027/2010 a qual caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, publicado no D.O.U. de 20 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 6.308/2007 o qual dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 035, de 13 de setembro de 2010, a qual aprova o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social de Cascavel, indicadores sociais e padrões de qualidade dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 095/2012 do CMAS, em especial o artigo 14 que dispõe sobre os documentos a serem apresentados anualmente para validação da inscrição das entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO o ofício nº 904/2013, protocolado pela SEASO junto ao CMAS solicitando apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social referente ao Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar as justificativas apresentadas pelas entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e pelas unidades governamentais referentes ao Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e Licença da Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Prorrogar por mais 180 dias a apresentação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e Licença da Vigilância Sanitária, a contar da data de 08/10/2013.

.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 13 de novembro de 2013.

INÊS APARECIDA DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social